



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6271/2014

Ementa

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORA DOS LOCAIS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

31/03/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Observações

Projeto: 126/13 - Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Histórico de Alterações

Data da Norma

31/03/2014

19/08/2026

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 12039/2014](#)

[Lei Ordinária nº 8555/2026](#)

Efeito da Norma Relacionada

Regulamentada pela

Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 6.271 DE 31 DE MARÇO DE 2014.
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº	17/14
P.L. Nº	126/13
Publ.:	04/04/14

“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinada a aplicação de multa à todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos locais destinados para este fim nos logradouros públicos no Município de Indaiatuba.

Art. 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de Auto de Infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – Local, data e hora da lavratura;
- II – Qualificação do Autuado;
- III - A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – O dispositivo legal infringido;
- V – A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo, função e o número de matrícula/identificação.
- VI – Assinatura do cidadão autuado.

Art. 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário auxílio da força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e IV do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa de R\$100,00 (cem reais) a cada infração cometida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

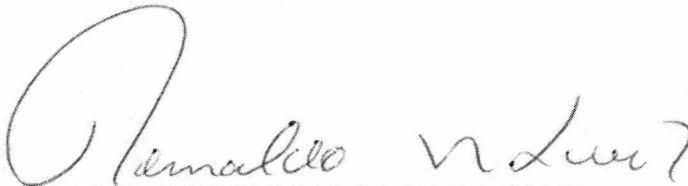
§1º. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente – SEMURB.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de março de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO